



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF nº 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 – Alfenas/MG

DECRETO Nº 2.383, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 22/08/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.

Responsável: [Assinatura]

Homologa o registro da feira livre de Alfenas como patrimônio cultural do Município de Alfenas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a preservação dos valores históricos, antropológicos, sociológicos e culturais são questões indissolúveis da existência do homem;

CONSIDERANDO que a Feira livre de Alfenas é uma feira de importância histórica, econômica e cultural, e que por meio da tradição e da memória oral, se mantém viva em seus costumes e revelando a identidade cultural de um povo;

CONSIDERANDO que a proteção por meio de registro da manifestação cultural, não só reconhecerá esses valores como também proporcionará a busca pela sua salvaguarda desta importante feira para o município de Alfenas;

CONSIDERANDO que o registro das Feira Livre de Alfenas como bem cultural imaterial do Município de Alfenas contribui não só para a consolidação da memória como também para a revelar o jeito de ser, de pensar e de agir da cidade;

CONSIDERANDO que o registro constitui um estímulo para a que a Feira Livre de Alfenas permaneça ativa, e em funcionamento e que conservem seus saberes, visto que esta manifestação enriquece o acervo cultural do povo alfenense;

CONSIDERANDO a sugestão do registro da Feira Livre de Alfenas como patrimônio cultural do município, pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Alfenas;

[Assinatura]



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF nº 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 – Alfenas/MG

CONSIDERANDO as condições históricas, antropológicas, sociológicas, econômicas e culturais da referida manifestação cultural; e

CONSIDERANDO que o registro da Feira Livre de Alfenas como patrimônio imaterial Alfenense se destina a proteger a dimensão desse espaço sócio cultural que movimenta a economia local, gerando centenas de empregos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o registro da Feira Livre de Alfenas como patrimônio cultural do município, pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Alfenas.

Parágrafo único. A Feira Livre de Alfenas passará a ser denominada de, “Dona Yvonne Martins”.

Art. 2º Em razão da homologação do registro de que trata o artigo anterior, deverão ser procedidos os assentamentos legais, principalmente, no *LIVRO DE REGISTRO DOS BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL*, conforme determina legislação municipal específica.

Art. 3º As autoridades e órgãos municipais, vinculados à preservação do patrimônio registrado, deverão fazer cumprir aquilo que determina legislação municipal específica de modo a assegurar os direitos e deveres ali estabelecidos.

Art. 4º Fica vedada a mudança de local, assim como a paralização, da Feira Livre de Alfenas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfenas, 22 de agosto de 2019.


Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal